

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

**AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA TENSÃO PARA AS
EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL**

CADERNO DE ENCARGOS

[2020_013CP]

Fevereiro de 2020

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA TENSÃO PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL

ÍNDICE

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ELEMENTOS DO CONTRATO E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	3
CLÁUSULA 3.ª DURAÇÃO DO CONTRATO	4
 SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES	 4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DA ADP SERVIÇOS.....	5
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICANTES.....	5
 SECÇÃO III - PREÇOS, FACTURAÇÃO E PAGAMENTO.....	 6
CLÁUSULA 7.ª PREÇO CONTRATUAL E PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	6
CLÁUSULA 8.ª FATURAÇÃO.....	6
CLÁUSULA 9.ª ACERTOS DE FATURAÇÃO	8
CLÁUSULA 10.ª PAGAMENTOS	8
CLÁUSULA 11.ª MORA	9
 SECÇÃO IV - TERMOS DA RELAÇÃO COMERCIAL.....	 9
CLÁUSULA 12.ª MODIFICAÇÕES DOS CICLOS HORÁRIOS.....	9
CLÁUSULA 13.ª POTÊNCIA CONTRATADA.....	10
CLÁUSULA 14.ª ROTULAGEM DE ENERGIA ELÉTRICA	10
CLÁUSULA 15.ª PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E RECLAMAÇÕES	11
 SECÇÃO V - SANÇÕES E VICISSITUDES CONTRATUAIS	 11
CLÁUSULA 16.ª SANÇÕES CONTRATUAIS	11
CLÁUSULA 17.ª FORÇA MAIOR.....	13

CLÁUSULA 18.^a INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO.....	14
CLÁUSULA 19.^a RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	14
CLÁUSULA 20.^a RESOLUÇÃO POR PARTE DAS ENTIDADES ADJUDICANTES	15
 SECÇÃO VI - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS	15
CLÁUSULA 21.^a SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	15
CLÁUSULA 22.^a DEVER DO SIGILO	16
CLÁUSULA 23.^a TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	16
CLÁUSULA 24.^a CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	17
CLÁUSULA 25.^a TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.....	17
CLÁUSULA 26.^a DEVER DE COOPERAÇÃO	17
CLÁUSULA 27.^a ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO...	18
CLÁUSULA 28.^a COMUNICAÇÕES	18
CLÁUSULA 29.^a LEGISLAÇÃO.....	18
CLÁUSULA 30.^a FORO COMPETENTE	19
CLÁUSULA 31.^a DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO	19
 Anexo I - Pontos de Entrega.....	20
Anexo II - Especificação para a integração automática dos dados de faturas	21
Anexo III - Especificação para a faturação eletrónica CIUS-PT.....	22

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que farão parte do Contrato a celebrar entre as entidades adjudicantes identificadas no artigo 2.º do Programa do Procedimento e o adjudicatário para fornecimento de energia elétrica em **Alta Tensão (AT)** para os pontos de entrega identificados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 2.ª

ELEMENTOS DO CONTRATO E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1. Na execução e interpretação do Contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omissivo, o Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se integrados no Contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são identificados no mesmo.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato é válido desde o dia 1 de janeiro de 2021 e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do termo do Contrato.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) O fornecimento de energia elétrica de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e legislação e regulamentação aplicáveis;
- b) A garantia de fornecimento, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Cumprimento das obrigações decorrentes do acesso às redes das entidades adjudicantes, designadamente pelo pagamento aos operadores das redes a que os pontos de entrega das entidades adjudicantes se encontrem ligados.
- d) Nomear um Interlocutor que fará a ligação com o Coordenador do Contrato nomeado pela **AdP SERVIÇOS** e com o Gestor do Contrato nomeado por cada uma das entidades adjudicantes, no que concerne a todas as questões para a boa execução do Contrato, designadamente atividade do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras constantes da legislação e da regulamentação vigentes;
- e) Comunicar às entidades adjudicantes e à **AdP SERVIÇOS**, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de energia elétrica nos respetivos pontos de entrega, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- f) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa o fornecimento de energia elétrica, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelas entidades adjudicantes ou pela **AdP SERVIÇOS**;
- h) Possuir as apólices de responsabilidade civil profissional legalmente exigidas.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DA AdP SERVIÇOS

Constituem obrigações da **AdP SERVIÇOS**, enquanto gestora do Contrato:

- a) Prestar esclarecimentos às entidades adjudicantes sobre os termos do Contrato e coligir as reclamações daquelas sobre a execução contratual;
- b) Nomear um Coordenador do Contrato para questões referentes à execução global do Contrato;
- c) Negociar com o adjudicatário, em nome e representação das entidades adjudicantes, a realização de modificações ao Contrato, nos casos legalmente admitidos;
- d) Monitorizar a execução do Contrato, em especial os consumos realizados pelas entidades adjudicantes e supervisionar a aplicação das condições contratuais;
- e) Sugerir a aplicação de sanções contratuais às entidades adjudicantes;
- f) Executar, em seu nome, bem como em representação das entidades adjudicantes, a caução prestada pelo adjudicatário, em caso de incumprimento das respetivas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICANTES

Constituem obrigações das entidades adjudicantes:

- a) Nomear um responsável no seio da respetiva empresa (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e com a **AdP SERVIÇOS**, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Comunicar, em tempo útil, à **AdP SERVIÇOS**, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Contrato e reportar os resultados da monitorização;
- c) Facultar à **AdP SERVIÇOS** toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados pelo adjudicatário, quando solicitado;

- d) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo adjudicatário e que tenham sido aceites, no prazo previsto no n.º I da cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos;
- e) Aplicação de sanções contratuais, quando estas se mostrem devidas.

SECÇÃO III

PREÇOS, FACTURAÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 7.ª

PREÇO CONTRATUAL E PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO

1. Pelo fornecimento de energia elétrica em alta tensão, as entidades adjudicantes pagarão ao adjudicatário a energia elétrica efetivamente consumida em cada um dos pontos de entrega identificados no **ANEXO I**, durante cada um dos diferentes períodos tarifários, ao preço unitário constante da proposta adjudicada.
2. Ao valor previsto no número anterior, acrescem as tarifas de acesso às redes fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), bem como o IVA à taxa legal aplicável, caso este se mostre devido.
3. O valor máximo do preço médio ponderado por cada kWh admitido no presente procedimento é de **0,05 EUR/ kWh** (*cinco cêntimos de euro por quilowatt-hora*).
4. O contrato a celebrar não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 8.ª

FATURAÇÃO

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário às entidades adjudicantes devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. As faturas devem ser emitidas na mesma data para todas as entidades adjudicantes, devendo coincidir as quantidades faturadas com o mês de calendário imediatamente anterior, exceto quando justificado pelo Adjudicatário, por razões que não lhe sejam imputáveis.
3. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida mensalmente individualizada por cada ponto de entrega identificado no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos;

- b) Possuir a informação relativa ao fornecimento de energia elétrica ao abrigo do presente caderno de encargos durante o período de faturação, desagregada ao nível de todas as componentes previstas no regulamento tarifário permitindo uma clara e completa compreensão de todos os valores faturados com toda a informação relevante que permita a identificação das diversas parcelas que compõem o valor a faturar, nomeadamente:
- i. Informações sobre a leitura dos equipamentos de medição, os consumos de energia ativa (horas de ponta, cheias, vazio e super vazio) e reativa (fornecida e consumida), a potência contratada e a potência em horas de ponta, abrangendo a totalidade das grandezas medidas ou determinadas para efeitos de aplicação de tarifas;
 - ii. As tarifas de acesso às redes fixadas pela ERSE (na qual se incluem as tarifas de uso global do sistema, de uso da rede de transporte e de uso das redes de distribuição);
 - iii. O preço da energia elétrica de acordo com a proposta adjudicada; e
 - iv. Taxas e impostos legais aplicáveis.
4. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel disponibilizando concomitantemente por cada fatura emitida a respetiva informação em formato eletrónico certificado (i.e. XML) de acordo com a especificação para a integração automática dos dados de faturas de fornecedores do Grupo AdP constante no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
5. A informação indicada na parte final do número anterior, nomeadamente a informação em formato eletrónico (i.e. XML) das faturas emitidas, deverá ser disponibilizada às entidades adjudicantes até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao mês de emissão das faturas.
6. Decorrido o período transitório referido no n.º 4 da presente cláusula, ou durante esse período se for do interesse do adjudicatário, as faturas eletrónicas a emitir devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação CIUS-PT do Grupo AdP constante no **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
7. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF.

8. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável às entidades adjudicantes, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 3 da presente cláusula não acrescem quaisquer juros de mora.
9. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelas entidades adjudicantes não será objeto de qualquer cobrança adicional.
10. As segundas vias das faturas, em formato eletrónico (i.e. PDF), deverão ser disponibilizadas de forma agrupada por Código de Ponto de Entrega (CPE) em sítio eletrónico do adjudicatário, acessível para cada entidade adjudicante através de *password*, no mínimo, até 60 (sessenta) dias para além do termo do Contrato.

CLÁUSULA 9.ª

ACERTOS DE FATURAÇÃO

1. Em caso de ocorrência de acertos de faturação, designadamente por anomalias de funcionamento dos equipamentos de medição, por procedimento fraudulento, por faturação baseada em estimativa de consumo ou necessidade de correção de erros de medição, leitura e/ou faturação, é adotado o seguinte procedimento:
 - a) Se o valor apurado for a favor da entidade adjudicante, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;
 - b) Se o valor apurado for a favor do adjudicatário, aplica-se o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 120.º do Regulamento de Relações Comerciais, considerando para o efeito o número de meses objeto do acerto de faturação.
2. Os acertos de faturação a efetuar pelo adjudicatário subsequentes a faturação efetuada por estimativa dos consumos devem utilizar e indicar os dados disponibilizados pelo operador da rede de distribuição ou comunicados pelas entidades adjudicantes, recolhidos a partir de leitura direta do equipamento de medição.

CLÁUSULA 10.ª

PAGAMENTOS

1. As faturas regularmente emitidas e aceites são pagas através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua receção, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. As entidades adjudicantes podem optar pelo envio de uma relação valorizada de faturas por parte do adjudicatário, caso em que o prazo de pagamento indicado no número anterior se conta a partir da sua receção.
3. Caso se verifiquem incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas ou na relação valorizada de faturas, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao adjudicatário para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no n.º 1.

CLÁUSULA 11.ª

MORA

1. A falta de pagamento das faturas regularmente emitidas e aceites pela entidade adjudicante no prazo estipulado apenas constitui em mora a entidade adjudicante responsável pelo pagamento da fatura e apenas quanto ao ponto de entrega abrangido pelas faturas não liquidadas.
2. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

SECÇÃO IV

TERMOS DA RELAÇÃO COMERCIAL

CLÁUSULA 12.ª

MODIFICAÇÕES DOS CICLOS HORÁRIOS

1. Durante o prazo de vigência do Contrato, as entidades adjudicantes podem solicitar, individual ou conjuntamente, a alteração dos ciclos horários aplicáveis.
2. As modificações dos ciclos horários realizadas nos termos do número anterior produzem efeitos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do pedido.
3. Se a modificação dos ciclos horários conferir ao adjudicatário o direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato nos termos previstos no artigo 282.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário deve comunicar tal facto à entidade adjudicante no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação da alteração, requerendo os termos do referido reequilíbrio financeiro do Contrato.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as modificações do Contrato resultantes da alteração dos ciclos horários dependem do acordo entre as partes.

CLÁUSULA 13.^a
POTÊNCIA CONTRATADA

1. O adjudicatário deve disponibilizar às entidades adjudicantes, por intermédio dos operadores das redes, a potência contratada para cada ponto de entrega, que deve corresponder ao último valor desta grandeza utilizado na faturação do uso de redes, sendo considerada, para efeitos de atualização da potência contratada, a máxima potência tomada, registada nos 12 meses anteriores, sendo esta determinada para efeito de aplicação de tarifas, de acordo com o disposto no Regulamento de Relações Comerciais.
2. Salvo acordo escrito celebrado pelas partes, a potência contratada por cada ponto de entrega, não pode ter um valor, em kW, inferior a 50% da potência instalada, em kVA, medida pela soma das potências nominais dos transformadores relativos aos pontos de entrega.
3. Nos casos em que nas instalações se tenha procedido a investimentos com vista à utilização mais racional da energia elétrica, da qual tenha resultado uma redução da potência contratada com carácter permanente, pode haver lugar a um pedido de redução da potência contratada, o qual deve ser satisfeito no mês seguinte, tal como previsto no n.º 2 do artigo 109.º do Regulamento de Relações Comerciais.
4. O adjudicatário deve prestar, dentro das suas competências, toda a assistência aos contraentes públicos em todos os procedimentos necessários à concretização das alterações das potências contratadas previstas nos números anteriores.

CLÁUSULA 14.^a
ROTULAGEM DE ENERGIA ELÉTRICA

Sem prejuízo do disposto na lei, nas faturas regularmente emitidas ou na documentação que as acompanhe, o adjudicatário deve especificar de forma clara e compreensível para cada entidade adjudicante as seguintes informações:

- a) A contribuição de cada fonte de energia para o total de energia elétrica adquirida;
- b) Os impactes ambientais correspondentes aos fornecimentos de energia elétrica, designadamente produção de resíduos radioativos e emissões de CO₂;
- c) As fontes de consulta em que se baseiam as informações disponibilizadas.

CLÁUSULA 15.^a

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E RECLAMAÇÕES

1. Sem prejuízo do direito que assiste às entidades adjudicantes de contactar diretamente os operadores de rede em questões que lhes digam diretamente respeito, o adjudicatário será responsável por responder a todos os pedidos de informação ou reclamações que lhe sejam dirigidos, conforme previsto no Regulamento da Qualidade de Serviço.
2. Os pedidos de informação e reclamações dirigidos pelas entidades adjudicantes ao adjudicatário devem ser respondidos no prazo máximo de:
 - a) 5 (cinco) dias úteis quando se tratem de questões que lhes digam diretamente respeito, como faturação;
 - b) 20 (vinte) dias úteis quando se tratem de questões cuja resposta depende do operador da rede de distribuição.

SECÇÃO V

SANÇÕES E VICISSITUDES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 16.^a

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, a entidade adjudicante em causa pode aplicar ao adjudicatário, por cada dia de incumprimento, uma sanção contratual a determinar, nos termos seguintes:
 - a) Quando o adjudicatário não assegure o fornecimento de energia elétrica a qualquer ponto de entrega identificado no **ANEXO I**, por facto que lhe seja imputável, nomeadamente por falta de Contrato de uso de redes previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 4.^a que lhe permita fazer chegar a energia elétrica contratada a cada um dos pontos de entrega, o montante que corresponderá, no máximo, ao resultante da seguinte fórmula:

$$P \text{ [€]} = 0,05 * dP * \frac{ET}{(24 * dT)} * (pEA_{PS} * tEA_{PS} + pEA_{CS} * tEA_{CS} + pEA_{VS} * tEA_{VS} + pEA_{SVS} * tEA_{SVS})$$

P – Penalização a aplicar por instalação de utilização de energia elétrica (€);

dP – Penalização (horas de incumprimento);

ET – Energia Ativa Total prevista para fornecimento no contrato, para a respetiva instalação de utilização de energia elétrica, de acordo com os anexos (kWh);

dT – Dias totais previstos para o fornecimento (dias);

pEA_{p_s} [%] Quociente entre a **Energia Ativa no Período de Horas de Ponta** [kWh_p] e a **Energia Total** [kWh], ao longo do período homólogo constante dos anexos, com a mesma duração do contrato, para a respetiva instalação de utilização de energia elétrica;

pEA_{c_s} [%] Quociente entre a **Energia Ativa no Período de Horas de Cheias** [kWh_c] e a **Energia Total** [kWh], ao longo do período homólogo constante dos anexos, com a mesma duração do contrato, para a respetiva instalação de utilização de energia elétrica;

pEA_{v_s} [%] Quociente entre a **Energia Ativa no Período de Horas de Vazio** [kWh_v] e a **Energia Total** [kWh], ao longo do período homólogo constante dos anexos, com a mesma duração do contrato, para a respetiva instalação de utilização de energia elétrica;

pEA_{sv_s} [%] Quociente entre a **Energia Ativa no Período de Horas de Super Vazio** [kWh_{sv}] e a **Energia Total** [kWh], ao longo do período homólogo constante dos anexos, com a mesma duração do contrato, para a respetiva instalação de utilização de energia elétrica;

tEA_{p_s} Tarifa do contrato para o fornecimento de energia elétrica ativa no Período de Horas de Ponta, sem as tarifas de acesso às redes [€/kWh_p] para a respetiva instalação de utilização de energia elétrica;

tEA_{c_s} Tarifa do contrato para o fornecimento de energia elétrica ativa no Período de Horas de Cheias, sem as tarifas de acesso às redes [€/kWh_c]

tEA_{v_s} Tarifa do contrato para o fornecimento de energia elétrica ativa no Período de Horas de Vazio, sem as tarifas de acesso às redes [€/kWh_v]

tEA_{sv_s} Tarifa do contrato para o fornecimento de energia elétrica ativa no Período de Horas de Super Vazio, sem as tarifas de acesso às redes [€/kWh_{sv}]

- b) Quando, por facto imputável ao adjudicatário, a mudança técnica de comercializador não for promovida em cumprimento dos prazos previstos na Diretiva da ERSE n.º 8/2012, de forma a iniciar o fornecimento na data de início de vigência do contrato prevista na cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos, o montante que corresponderá, no máximo, ao resultante da fórmula constante na alínea anterior;
 - c) Quando seja incumprido o prazo de disponibilização da informação das faturas emitidas em formato eletrónico (i.e. XML) previsto no n.º 5 da cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos, o montante que corresponderá, no máximo, a € 100,00 (cem euros) por cada fatura.
 - d) Quando sejam incumpridos os prazos de resposta às reclamações apresentadas previstos na cláusula 15.ª do presente Caderno de Encargos, o montante que corresponderá, no máximo, a € 276,00 (duzentos e setenta e seis euros).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do Contrato.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário a entidade adjudicante em causa poderá aplicar-lhe uma sanção contratual até 20% do valor global do Contrato.
5. Cada entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais que se mostrem devidas nos termos da presente cláusula.
6. Não serão aplicadas sanções contratuais em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 17.ª

FORÇA MAIOR

1. São considerados eventos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de obrigações contratuais e que sejam alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não se consideram eventos de força maior:
 - a) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem.
4. A ocorrência de um evento que possa ser considerado de força maior deverá ser imediatamente comunicado pela parte afetada à outra parte.
 5. Caso o evento comunicado possa ser considerado de força maior conforme o disposto na presente cláusula, será determinada a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.^a

INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO

1. A verificação de uma das situações descritas no artigo 75.º do Regulamento das Relações Comerciais ou a falta ou atraso no pagamento das faturas emitidas pelo adjudicatário e aceites pelas entidades adjudicantes apenas determinam a interrupção do fornecimento de energia elétrica nos pontos de entrega em relação aos quais se verifica incumprimento.
2. A interrupção do fornecimento nas situações descritas no número anterior só pode ter lugar após o envio à entidade adjudicante em falta de pré-aviso, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data prevista para interrupção.
3. Do pré-aviso referido no número anterior devem constar o motivo da interrupção do fornecimento, os meios ao dispor para evitar a interrupção, as condições de restabelecimento, bem como os preços dos serviços de interrupção e restabelecimento devidos por facto imputável às entidades adjudicantes.
4. A interrupção do fornecimento por facto imputável às entidades adjudicantes não pode ter lugar no último dia útil da semana ou na véspera de um feriado.
5. A falta de pagamento dos montantes apurados em resultado de acerto de faturação, não permite a interrupção do fornecimento de energia elétrica quando seja invocada a prescrição ou caducidade pela entidade adjudicante, nos termos e pelos meios previstos na lei.

CLÁUSULA 19.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. A verificação das situações previstas no n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos apenas habilita o adjudicatário a resolver o Contrato quanto às entidades adjudicantes que se encontrem em incumprimento.

2. O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias de uma entidade adjudicante, pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público em falta e à **AdP SERVIÇOS**, produzindo efeitos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação, salvo se alguma das entidades notificadas cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 20.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DAS ENTIDADES ADJUDICANTES

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, as entidades adjudicantes podem, a título sancionatório, resolver o Contrato, na parte que lhes respeita, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo incumprimento reiterado e sistemático de obrigações contratuais.
2. O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido conjuntamente, é acionado pela **AdP SERVIÇOS** em representação de todas as entidades adjudicantes e exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, produzindo efeitos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

CLÁUSULA 21.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação de prestações objeto do Contrato a celebrar e a cessão da posição contratual do adjudicatário no mesmo depende do consentimento prévio, expresso e escrito, das entidades adjudicantes.
2. É permitida a cessão da posição contratual por qualquer uma das entidades adjudicantes determinada por efeito de agregação ou cisão de sistemas multimunicipais, bem como de fusão ou cisão de sociedades, devendo para o efeito o adjudicatário ser notificado das alterações inerentes aos elementos necessários para a faturação.

3. A cessão da posição contratual por qualquer uma das entidades adjudicantes em situações diversas das previstas no número anterior depende de autorização do adjudicatário, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do adjudicatário.

CLÁUSULA 22.^a

DEVER DO SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a, por qualquer forma, direta ou indiretamente, não divulgar e tomar todas as medidas que razoavelmente estejam ao seu alcance para impedir a divulgação e manter a confidencialidade da informação ou documentação abrangida pelo dever de sigilo nos termos do número anterior.
3. Encontra-se excluída do dever de sigilo previsto na presente cláusula toda a informação e documentação que comprovadamente sejam do domínio público ou que o adjudicatário esteja legalmente obrigado a divulgar por força da lei ou de um processo judicial, devendo para tal avisar previamente a entidade adjudicante desse facto.
4. O dever de sigilo mantém-se para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato.

CLÁUSULA 23.^a

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário deve tratar os dados pessoais que aceda no decurso da execução do Contrato em representação das entidades adjudicantes observando integralmente a legislação especial aplicável.
2. Durante a vigência do Contrato, o adjudicatário deve proceder à implementação dos meios técnicos e organizacionais adequados à proteção dos dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento não autorizado ou ilícito.

3. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por outras empresas do Grupo AdP, ou por quem atue em representação destes.
4. Mediante solicitação escrita da entidade adjudicante, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

CLÁUSULA 24.^a

CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O adjudicatário deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário no âmbito da execução do Contrato e de acordo com as instruções dadas pelas entidades adjudicantes.

CLÁUSULA 25.^a

TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 26.^a

DEVER DE COOPERAÇÃO

O adjudicatário deve cooperar com as entidades adjudicantes ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário em representação da entidade adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

CLÁUSULA 27.^a

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelos Gestores do Contrato designados por cada uma das entidades adjudicantes, bem como pelo Coordenador do Contrato designado pela **AdP SERVIÇOS**.
2. No exercício das suas funções, os Gestores do Contrato podem acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo adjudicatário.
3. Caso os Gestores do Contrato detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicam-nos, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CLÁUSULA 28.^a

COMUNICAÇÕES

1. Todas as comunicações a trocar entre as Partes serão remetidas para os Gestores do Contrato que forem identificados no Contrato a celebrar.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no Contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 29.^a

LEGISLAÇÃO

1. O fornecimento de energia elétrica objeto do Contrato a celebrar rege-se-á pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.
2. Durante a execução do Contrato, o adjudicatário obriga-se a respeitar toda a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade de comercialização de energia elétrica, nomeadamente o Regulamento da Qualidade de Serviço, o Regulamento de Relações Comerciais e o Regulamento Tarifário.

3. O adjudicatário deve ainda cumprir com todas as leis e regulamentos que sejam aplicáveis à execução do Contrato, nomeadamente as respeitantes a matéria laboral e ambiental.

CLÁUSULA 30.^a
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 31.^a
DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I

PONTOS DE ENTREGA

Os pontos de entrega, identificados pelo respetivo Código de Ponto de Entrega (CPE), que integram o objeto do Contrato são os listados no quadro seguinte.

Empresa	Instalação	CPE	Morada	Código Postal
Águas do Norte				
AdN	ETA Areias de Vilar	PT0002000083415539HQ	Lugar do Gaído	4755-045 Areias de Vilar
Águas do Douro e Paiva				
AdDP	ETA de Lever	PT0002000083415335DL	Rua da Companhia das Águas	4415 Lever
AdDP	EE Lever Montante	PT0002000083416065HJ	Rua do Ribeirinho	4415 Lever
EPAL				
EPAL	EE de Vila Franca de Xira	PT0002000083412186XK	A dos Bispos	2600 Vila Franca de Xira
EPAL	EE de Castelo de Bode	PT0002000083412051MR	Rua Principal, Castelo de Bode	2300 São Pedro de Tomar
EPAL	ETA da Asseiceira	PT0002000110104701KR	Rua Fonte do Grou	2305 Asseiceira Tomar
Águas de Santo André				
AdSA	EE Ermidas	PT0002000083414822XN	Rua Ermidas do Sado Sul	7565 Ermidas do Sado
AdSA	ETA de Morgavel	PT0002000083414638WN	Rua Morgavel	7520 Sines
Águas do Algarve				
AdA	EEI Beliche	PT0002000083415129TC	Rua Sitio Castro Marim	8950 Castro Marim

ANEXO II

**ESPECIFICAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA DOS DADOS DE
FATURAS DE FORNECEDORES**

(ficheiro fornecido em formato *excel* em anexo ao presente Caderno de Encargos)

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO PARA A FATURAÇÃO ELETRÓNICA CIUS-PT

(ficheiro fornecido em formato *excel* em anexo ao presente Caderno de Encargos)